



# POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 3278 / 2025

## TERMO DE FOMENTO N.º 003 / 2025

**TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMEROODE** e a **PEAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS**, pelas condições estabelecidas no Plano de Trabalho, sob a regência da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie.

O Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMEROODE**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação**, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 234, Centro, Pomerode/SC – CEP 89107-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.251/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI** doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e a **PEAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.889.308/0005-75, com sede na Rua XV de Novembro, nº 10298, Testo Central, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, neste ato representa pelo Presidente **JONAS LIESKOW**, doravante denominada simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, em decorrência da Lei Municipal nº 3278 / 2025, em observância a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3186/2017, IN nº 18/2024 da CGM de Pomerode, IN nº 33/2024 do TCE/SC, ao Plano de Trabalho e as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do “Programa no Contraturno Escolar”, visa contribuir no desenvolvimento integral da criança, através de atividades que estabeleçam relações, interações e que estimulem a participação de todos sem nenhum tipo de exclusão, buscando mostrar que o respeito as diferenças, a união de pessoas com diferentes habilidades, são a receita para a construção de um ambiente saudável, prazeroso e de mútua ajuda”, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**1.2** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **PROPONENTE** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

### CLÁUSULA SEGUNDA –DO PLANO DE TRABALHO

**2.1** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.1.1** - Os ajustes no plano de trabalho para alteração de valores e/ou de metas serão formalizados e justificados mediante Termo Aditivo por meio de apostilamento ao Plano de Trabalho Original, sendo vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

**3.1** - O prazo de vigência deste Termo de Fomento terá inicio a partir da data de sua assinatura e finalizando em 29/11/2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

**3.1.1** - Mediante termo aditivo, por solicitação da **PROPONENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;

**3.1.2** - De ofício, por iniciativa da **CONCEDENTE**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** - Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Obras no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão pagos em uma única parcela, por meio da dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO UTILIZADA					
Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modal. de Despesa	Vínculo
1053	13 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	003	0008.0243.0160.2046	333500000000000	150070000000

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** - A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**5.1.1** - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PROPONENTE** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - Quando a **PROPONENTE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.1.2** - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula 5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - A análise das prestações de contas anuais;
- III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**5.1.3** - O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - Por mais de 30 (trinta) dias, a **PROPONENTE** poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou



II - Por mais de 60 (sessenta) dias, a **PROPONENTE** poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

**5.1.4 -** Vencido o prazo legal após o repasse para prestação de contas e não sendo prestadas as contas devidas, o Gestor notificará a **PROPONENTE**, para que, no prazo de 07 (sete) dias, cumpra a citada obrigação ou efetue o recolhimento ao erário dos recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, na forma da legislação vigente, conforme art. 44 da IN nº018/2024 da CGM de Pomerode;

**5.1.4.1 -** Poderá ser prorrogado por igual período o prazo de manifestação da **PROPONENTE**, mediante pedido formal e fundamentado pela mesma ao Gestor;

**5.1.4.2 -** Em caso de atraso ou a falta de prestação de contas por parte da **PROPONENTE**, o Gestor da parceria determinará a suspensão da liberação de novos recursos relativos à Fomento, e comunicará o fato ao órgão de Controle Interno;

**5.1.4.3 -** A prestação de contas terá efeitos de não apresentada, quando:

- I. Com documentação incompleta, para os seus fins;
- II. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- III. Quando não executada a contrapartida devida;
- IV. Constatada a fraude à execução da parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA-DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1 -** Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, serão mantidos na conta corrente 23298-X, Agência 2474-0, Banco do Brasil (001).

**6.2 -** Os recursos depositados na conta bancária específica que deverá ser isenta de tarifa, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 (trinta) dias sem movimentação, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, devendo ser comprovados através de extrato da conta de aplicação.

**6.3 -** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **PROPONENTE** e autorização da **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4 -** Os recursos da parceria geridos pela **PROPONENTE** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5 -** A movimentação dos recursos deverá ser realizada mediante transferência eletrônica direta (DOC, TED, PIX) a conta bancária dos fornecedores e prestadores sujeita à identificação do beneficiário final.

**6.6 -** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.



**6.7** – Serão admitidos somente os documentos referentes às despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Fomento e ao término do prazo de sua vigência, sendo vedada a realização de pagamentos de serviços ou produtos anteriores à emissão da Nota Fiscal;

**6.8** – A **PROONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, antes do recebimento da próxima parcela;

**6.9** – Conforme IN n.º 33/2024 do TCE/SC, não poderá haver concessão de recursos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições:

**6.9.1** – Para instalação, organização ou fundação de instituições;

**6.9.2** – À pessoa física, à pessoa jurídica e a seus dirigentes que:

- a) Estiverem omissos no dever de prestar contas;
- b) Tiverem prestação de contas reprovada em virtude de desvio, de desfalque, de falta ou de aplicação indevida dos recursos recebidos, enquanto os valores não forem resarcidos;
- c) Dentro do prazo fixado, tenham deixado de atender à notificação de órgão do Controle Interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**7.1** - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho.

**7.2** - Prestar o apoio necessário e indispensável à **PROONENTE** para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido.

**7.3** - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no sistema interno, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Segunda.

**7.4** - Comunicar à **PROONENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

**7.5** - Analisar os relatórios de execução do objeto.

**7.6** - Analisar os relatórios de execução financeira.

**7.7** - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração no Plano de Trabalho e/ou Termo de Fomento.

**7.8** - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.186/2017.

**7.9** - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.



# POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

**7.10** - Retomar os bens públicos em poder da **PROPONENTE** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

**7.11**- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PROPONENTE** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

**7.12** - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **PROPONENTE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **PROPONENTE** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**7.13** - Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/ 2014.

**7.14** - Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Fomento.

**7.15** - Divulgar informações referentes à Fomento celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014.

**7.16** - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

**7.17** - Informar a **PROPONENTE** os atos normativos e orientações da **CONCEDENTE** que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

**7.18** - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

**7.19** - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**8.1** - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e na legislação correspondente.

**8.2** - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.



# POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

**8.3** - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho se for o caso.

**8.5** - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

**8.6** - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

**8.7** - Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.

**8.8** - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**8.9** - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014.

**8.10** - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no art. 11, inciso VI e do art. 46, inciso I, e §3º da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

**8.11** - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**8.12** - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

**8.12.1** - Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

**8.12.2** - Garantir sua guarda e manutenção;

**8.12.3** - Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

**8.12.4** - Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

**8.12.5** - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONCEDENTE**, além da proposta para reposição do bem, de competência da **PROPONENTE**; e

**8.12.6** - Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

**8.13** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

**8.14** - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

**8.15** - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no art. 68, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014.

**8.16** - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

**8.17** - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, conforme o Art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e da Seção III da IN nº 033/2024 do TCE/SC.

**8.18** - Incluir regularmente no Sistema Interno as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema.

**8.19** - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

**8.20** - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **PROPONENTE** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014.

**8.21** - Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

**8.22** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

**8.23** - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** quanto à inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

**8.25** - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1** - Para fins de execução deste Termo de Fomento, **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE** obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**9.1.1** - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.



**9.1.2** - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partípice responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partípice, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**9.1.3** - Caso um dos Partípices seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partípice notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partípice.

**9.1.4 - CONCEDENTE e a PROPONENTE** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partípice contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partípice, mediante a anonimização dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

**10.1** - Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

**10.1.1** - Por termo aditivo à Fomento para:

- I. Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- II. Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III. Alteração da destinação dos bens remanescentes.

**10.1.2** – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- I. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- III. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**10.1.3** - A Fomento deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciia da **PROONENTE**, para:

- I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **CONCEDENTE** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**10.2** - A **CONCEDENTE** possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à **PROONENTE**.



**10.3** - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da **PROPONENTE** até a decisão do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

**11.1** – O **CONCEDENTE** designará gestor (a) do presente Termo de Fomento mediante portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**12.1** - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **CONCEDENTE** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Sistema Interno.

**12.2** - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Interno, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Fomento.

**12.3** - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **CONCEDENTE**:

**12.3.1** - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**12.3.2** - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a Fomento, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação.

**12.3.3**- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente Fomento, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso.

**12.3.4** - Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

**12.3.5** - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**12.3.6** - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **PROPONENTE**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

**12.3.7** - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

**12.3.8** - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**12.4** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o Item **12.3.3**, deverá conter os elementos dispostos no art. 59, §1º da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.



**12.5** - A visita técnica **in loco**, de que trata o item **12.3.4**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **CONCEDENTE**, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A **PROPONENTE** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**12.6** - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Sistema Interno e enviado à **PROPONENTE** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **CONCEDENTE**. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**12.7** - Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstaciada em documento que será enviado à **PROPONENTE** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**12.8** - No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e de seu regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**13.1** - O presente Termo de Fomento será extinto:

- I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- IV - Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no art. 70, §2º da Lei nº 13.019/2014;
  - d) Violção da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversação de recursos públicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;



# POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria(o);

l) Atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**13.2** - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**13.3** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONCEDENTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **PROPONENTE**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**13.4** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **PROPONENTE**, devidamente comprovada, ela não terá direito a qualquer indenização.

**13.5** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**13.6** - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**14.1** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **PROPONENTE** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

**14.1.1** - Os débitos a serem restituídos pela **PROPONENTE** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da **PROPONENTE** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **CONCEDENTE**; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **PROPONENTE** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

**14.2** - Os débitos a serem restituídos pela **PROPONENTE** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES



**15.1** - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **CONCEDENTE** são da titularidade da **PROPONENTE** e ficarão afetados ao objeto da presente Fomento durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**15.2** - Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a Fomento, sendo que, na hipótese de extinção da **PROPONENTE** durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à **CONCEDENTE**. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, §5º da Lei nº 13.019/2014.

**15.2.1** Caso o Plano de Trabalho preveja aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a **PROPONENTE** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de sua extinção, conforme o **ANEXO X** da IN nº 33/2024 da CGM de Pomerode, que deverá ser anexado ao presente Termo de Fomento;

**15.3** - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **PROPONENTE**, observados os seguintes procedimentos:

**15.3.1** - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

**15.3.2** - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**15.4** - Na hipótese de dissolução da **PROPONENTE** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela **CONCEDENTE** no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser resarcido.

**15.5** - Em exceção ao disposto na Subcláusula 15.1 desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da **CONCEDENTE**, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1** – A prestação de contas será de forma integral sobre as receitas e despesas em até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência do presente Termo de Fomento, conforme a Lei nº 13.019/2014;

**16.2** - A não observância do item anterior, sem a devida justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente;

**16.3** – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído;

**16.4** – A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária da Prefeitura Municipal de Pomerode, por meio de Protocolo Digital que pode ser gerado junto à Praça do Cidadão ou por meio do Atende.Net: "<https://pomerode.atende.net/cidadao>"



**16.5** – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição por memorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração do Presidente da **PROONENTE**, informando o número da prestação de contas, do empenho, do Termo de Fomento, conforme modelo (ANEXO VII) da IN nº18/2024 da CGM do Pomerode.
- b) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo contador (ou tesoureiro) - TC-28, conforme modelo (ANEXO IX) da IN nº18/2024 da CGM do Pomerode;
- c) Parecer do Conselho Fiscal quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o Plano de Trabalho, conforme modelo (ANEXO VIII) da IN nº18/2024 da CGM do Pomerode;
- d) Documentos fiscais para fins de comprovação da despesa realizada, prevista no Plano de Trabalho do Termo de Fomento da parceria firmado. Estes documentos deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária vigente;
- e) Comprovantes bancários das transferências realizadas, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- f) Extrato da conta bancária vinculada à Fomento, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação a partir da data do depósito do recurso incluindo o último gasto. Caso o valor do repasse não tenha sido gasto integralmente no prazo de 30 dias (repasse parcelado), a **PROONENTE** fará devolução do saldo remanescente, através de transferência à conta fonte dos recursos do repasse. O Extrato bancário deverá vir com o saldo zerado;
- g) Comprovante bancário da transferência realizada, em caso de devolução de recursos não aplicados/utilizados;
- h) Comprovante bancário da transferência realizada de recursos próprios para composição de saldo para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- i) Cópia dos comprovantes de recolhimento de Impostos (PIS, COFINS, IRRF, IRPJ, CSRF, ISS), em decorrência de retenção obrigatória sobre a despesa realizada, quando for o caso;
- j) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada de contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

**16.6** – A **CONCEDENTE** apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até (trinta) dias, contados do recebimento e a prestação final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o disposto no art. 71 da Lei n.º13.019/2014;

**16.7** – A prestação de contas será avaliada conforme o art. 72 da Lei n.º13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicando à **PROONENTE** as sanções previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014

**17.2** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PROONENTE** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**17.3** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso



# POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **CONCEDENTE**.

**17.4** - A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar Fomento ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Secretaria Municipal competente, que será concedida sempre que a **PROPONENTE** resarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**17.5** - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor.

**17.6** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas na Subcláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do **Gestor** prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**17.7** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **PROPONENTE** deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Sistema Interno, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.8** - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da **CONCEDENTE** destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

**18.1** - A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto na Instrução Normativa nº 18/2024 da Controladoria Geral do Município de Pomerode.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

**19.1** - Em razão do presente Termo de Fomento, a **PROPONENTE** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da **CONCEDENTE**.

**19.1.1** - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

**20.1** - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



# POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

**21.1** - As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas para Procuradoria Geral do Município de Pomerode/SC para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **PROPONENTE** se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 42, Inc. XVII da Lei nº 13.019/2014.

**21.2** - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual do Município de Pomerode/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pomerode/SC, na data da assinatura.

---

**ALFREDO JOÃO BERRI**

Secretário de Desenvolvimento Social e  
Habitação

---

**JONAS LIESKOW**

Presidente do PEAL